



Congresso Nacional

MPV 627

00368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013			
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 22 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ganho proveniente de compra vantajosa, conforme definido no § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá computar o referido ganho na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de um cento e vinte avos, no mínimo, para cada mês do período de apuração.”

JUSTIFICATIVA

Nos casos em que houver compra vantajosa, tal ganho se referirá em sua maior parte a aquisições de máquinas e equipamentos, depreciados a no mínimo 120 parcelas. A dilação do prazo de tributação do referido ganho deve ser, portanto num prazo mais equilibrado com a depreciação dos ativos adquiridos.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2013, às 19h00
Tlago Brum - Mat. 256058

3215.6334

Substituir esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 28/11/13
Tao Mender Matrícula 120355